



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 011/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Aurelice Gonçalves de Oliveira, que *“Reconhece de utilidade pública o Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

4. Inicialmente, cabe reconhecer que a matéria está adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado. Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício.
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, neste caso, qualquer um dos legitimados no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. Destarte, a autora cuidou de juntar ao processo a seguinte documentação relativa à entidade:

- Estatuto social registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7. É importante destacar que o Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão, presta relevante serviços aos seus associados e de forma indireta à população chapadense em geral, motivo pelo qual, no mérito somos favoráveis ao reconhecimento de utilidade pública ao referido instituto, para que possa continuar prestando relevantes serviços, agora com o reconhecimento do poder público local.

III – CONCLUSÃO:

8. **ANTE O EXPOSTO**, voto por estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade e legalidade e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2023.

9. Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

INALDO DA SILVA BARBOSA

Relator